	ď
	ŗ
	Ç
	g
	Q
	Ц
	У
	C
	٦
	\subset
	α
	σ
	ď
	◅
	ιĩ
	5
	C
	,}
	9
	=
	Ξ
~	$\hat{}$
\circ	ĸ
I	щ
\neg	9
÷	٩
щ	ď
\circ	ã
\simeq	õ
2	ř
α	Τ
=	d
ш	×
'n	;;
~	a
ш	÷
$\overline{\sim}$	×
_	.≥
റ	ζ
÷.	'n
О.	C
\neg	C
=	
~	×
≒	2
×	>
4	4
Φ	2
Š	٥
Jen	0
lmen	9
almen	i a aba
italmen	i a abad
gitalmen	o appara
digitalmen	r/snede e informe o códiao: RR60Da84-0aE041E6.OAEABaBO-OD45a6OB
digitalmen	hr/enada a i
o digitalmen	hr/enada a i
ido digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	i a abada vi
ado digitalmen	a abada hi/enada a i
inado digitalmen	any br/enada a
sinado digitalmen	m any hr/enada a i
ıssinado digitalmen	an any hr/enada a i
assinado digitalmen	am on hr/enada a i
oi assinado digitalmen	a abada hr/enada a i
foi assinado digitalmen	to am any hr/enada a i
o foi assinado digitalmen	a tre and on hr/enade e i
ito foi assinado digitalmen	ta tre am any hr/enade e i
ento foi assinado digitalmen	ilta toa am any hr/enada a i
nento foi assinado digitalmen	eilte tre em aav hr/enede e i
mento foi assinado digitalmen	neultatos am any hr/enada a i
umento foi assinado digitalmen	a abandy hr/enada a
cumento foi assinado digitalmen	one of standard by his and ethical
ocumento foi assinado digitalmen	"//consults to a me any br/enada a i
documento foi assinado digitalmen	a abana/14 you are and attributed a
 documento foi assinado digitalmen 	to://cnequite toe and experience//en
te documento foi assinado digitalmen	http://cnneultatra and any hr/enada a i
ste documento foi assinado digitalmen	http://cone.ulta.tog.am.com/br/enada.ai
Este documento foi assinado digitalmen	to http://cnaclitatography.hr/cnacle a
Este documento foi assinado digitalmen	ite http://cone.ilta toe am cov hr/enede e i
Este documento foi assinado digitalmen	i a abada//d you are not ethinocon//rutta atio
Este documento foi assinado digitalmen	o site http://consultatos and any hr/spada a i
Este documento foi assinado digitalmen	i a abana/yon are and all insurance hr/snada a i
Este documento foi assinado digitalmen	se a site http://consulta toe am you hr/spede a i
Este documento foi assinado digitalmen	see a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmen	esse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmen	coses o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmen	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmen	a access o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.i
Este documento foi assinado digitalmen	sia accesso o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmen	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmen	spois seesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmen	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e i
Este documento foi assinado digitalmen	oferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e i

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 351/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10730/2015. Apenso: Processo nº12544/2014
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Sr. Nadiel Serrão do Nascimento
- 4- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM n. 6975
- 5- Procurador Oficiante: Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral
- 6- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Ciência.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com parecer oral do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- **7.1- Conhecer** o presente Embargos de Declaração, na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os arts. 148 e 149 da Resolução nº 4/2002-TCE, interposto **pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento**, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura de Itapiranga, referente ao exercício 2014;
- **7.2- Negar Provimento** ao presente Embargos de Declaração, na competência atribuída pelo item "1" da alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os arts. 148 e 149 da Resolução nº 4/2002-TCE, interposto pelo **Sr. Nadiel Serrão do Nascimento**, Prefeito e Ordenador de Despesas da Prefeitura de Itapiranga, referente ao exercício 2014, em virtude da ausência de omissão no julgado e da improcedência da questão de ordem pública, mantendo, assim, integralmente o Acórdão 35/2017-TCE/Tribunal Pleno.
- 8- Ata: 18ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 30 de Maio de 2018.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário Manoel Coelho de Mello.

 10.1 Auditor Presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho
- **11- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YAR A AM AZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Presidente ALIPIO REIS FIRMO FILHO Auditor-Relator CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral